



GUIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

ORIENTAÇÕES PARA AGENTES DE
CONTROLADORIA E REPRESENTANTES
DO CONTROLE INTERNO PARA
ATUAÇÃO COMO UNIDADE GESTORA
DE INTEGRIDADE, RISCOS E
CONFORMIDADE.

2024

CURITIBA
CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controlador Geral do Município

Daniel Conde Falcão Ribeiro

Superintendência Executiva

Eliane Regina Titon

Coordenadoria de Integridade e Conformidade

Rosilene Berton Paschoalin

Maria Luisa Nieweglowski

Gabriel Henrique Azevedo Nobre

Estagiários:

Allan Charles Santos de Almeida – Políticas Públicas

Pedro de Queiroz Sevegnani – Tecnologia da
Informação

SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO 4
- 2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE 5
 - 2.1 Objetivos 6
 - 2.2 Estrutura do Programa de Integridade – Pilares 7
 - 2.3 Estrutura de Governança: O Modelo das 3 Linhas 8
 - 2.4 Etapas do Programa de Integridade 9
- 3. DA UNIDADE GESTORA DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONFORMIDADE – UGI 11
 - 3.1 Perfil da UGI 11
 - 3.2 Deveres da UGI 13
- 4. DO PLANO DE INTEGRIDADE 14
 - 4.1 Conteúdo e Objetivos do Plano de Integridade 14
 - 4.2 Responsáveis 15
 - 4.3 Fases para elaboração do Plano de Integridade 16
- 5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO 17
- 6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 18
- 7. ANEXOS 19

Modelo de Termo de Compromisso

Modelo de Termo de Recebimento do Plano de Integridade/Aceite

Modelo de Termo de aprovação do Plano de Integridade

1. APRESENTAÇÃO

Este Guia, em complemento à legislação e regulamentos municipais aplicáveis, tem como objetivo orientar as Unidades Gestoras de Integridade, Riscos e Conformidade – UGIs, representadas pelos Núcleos de Controladoria, Agentes de Controladoria e Representantes do Controle Interno do próprio órgão ou entidade, bem como os demais responsáveis na implementação do Programa de Integridade, tendo como resultado a elaboração do respectivo Plano de Integridade.

Sua fundamentação, além das disposições da Lei Municipal n.º 16.268, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança, e Decreto Municipal n.º 13, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão de Riscos, considera as melhores práticas de integridade pública, amplamente divulgadas por órgãos de controle de outros entes governamentais.

A referida legislação dispõe que é obrigação da alta administração do Município implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, dentre eles programas de integridade.

A legislação, além de prever que é dever dos órgãos e entidades municipais utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da governança, ainda reforça que cabe à alta administração do município estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos, com adoção de recursos de tecnologia da informação, destinado à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de aspectos que possam impactar a implementação da estratégia e consecução dos objetivos no cumprimento da sua missão institucional, provendo as condições adequadas à atuação sistêmica dos responsáveis nas três linhas, que define.

Este Guia é disponibilizado com base na competência de normatização da Controladoria Geral do Município, para a orientação e esclarecimento das etapas e fases dos programas e planos de integridade, estruturadas em pilares e componentes definidos, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção.

A implementação por órgão ou entidade será gradual, de acordo com os planos de atividades e instruções da CGM.

Para isso, entende-se imprescindível a atuação independente e autônoma das Unidades Gestoras de Integridade, Riscos e Conformidade – UGIs, definidas neste Guia, para a efetividade dos objetivos da implementação do Programa de Integridade em cada órgão e entidade do Município.

Com isso, é esperado um esforço conjunto de todos os responsáveis, servidores, empregados e demais colaboradores, na busca desses objetivos em comum no interesse de aumentar e manter a satisfação e confiança da sociedade na prestação dos serviços públicos de Curitiba.

2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade se constitui num sistema de gestão de riscos para a integridade pública, com base em referenciais teóricos e normas internacionais, recepcionadas e convergidas para a legislação brasileira.

A Lei Municipal n.º 16.268, de 11 de dezembro de 2023, dispõe sobre o Programa de Integridade, como integrante dos conjuntos dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, que fazem parte da Governança Pública, com o objetivo de avaliar e monitorar a gestão com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

A Governança Pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, tendo como princípios: a) capacidade de resposta; b) integridade; c) confiabilidade; d) melhoria contínua; e) prestação de contas e responsabilidade; f) transparência.

Cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá observar sua finalidade, o perfil e a política pública implementada na concepção e implementação de programas de integridade e manter atualizada a lista de obrigações e requisitos de conformidade aplicáveis.



Riscos para a integridade são a espécie de risco que representa vulnerabilidades organizacionais, podendo facilitar situações de quebra de integridade, como, por exemplo, a solicitação ou recebimento de quantias indevidas por agentes públicos, abuso de poder, uso de verbas públicas para fins privados, situações que configuram conflito de interesses, nepotismo, dentre outras.[1]. De forma geral, que possam favorecer a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

2.1 OBJETIVOS

A legislação municipal prevê que as etapas e fases dos programas de integridade e conformidade serão estruturadas com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção .

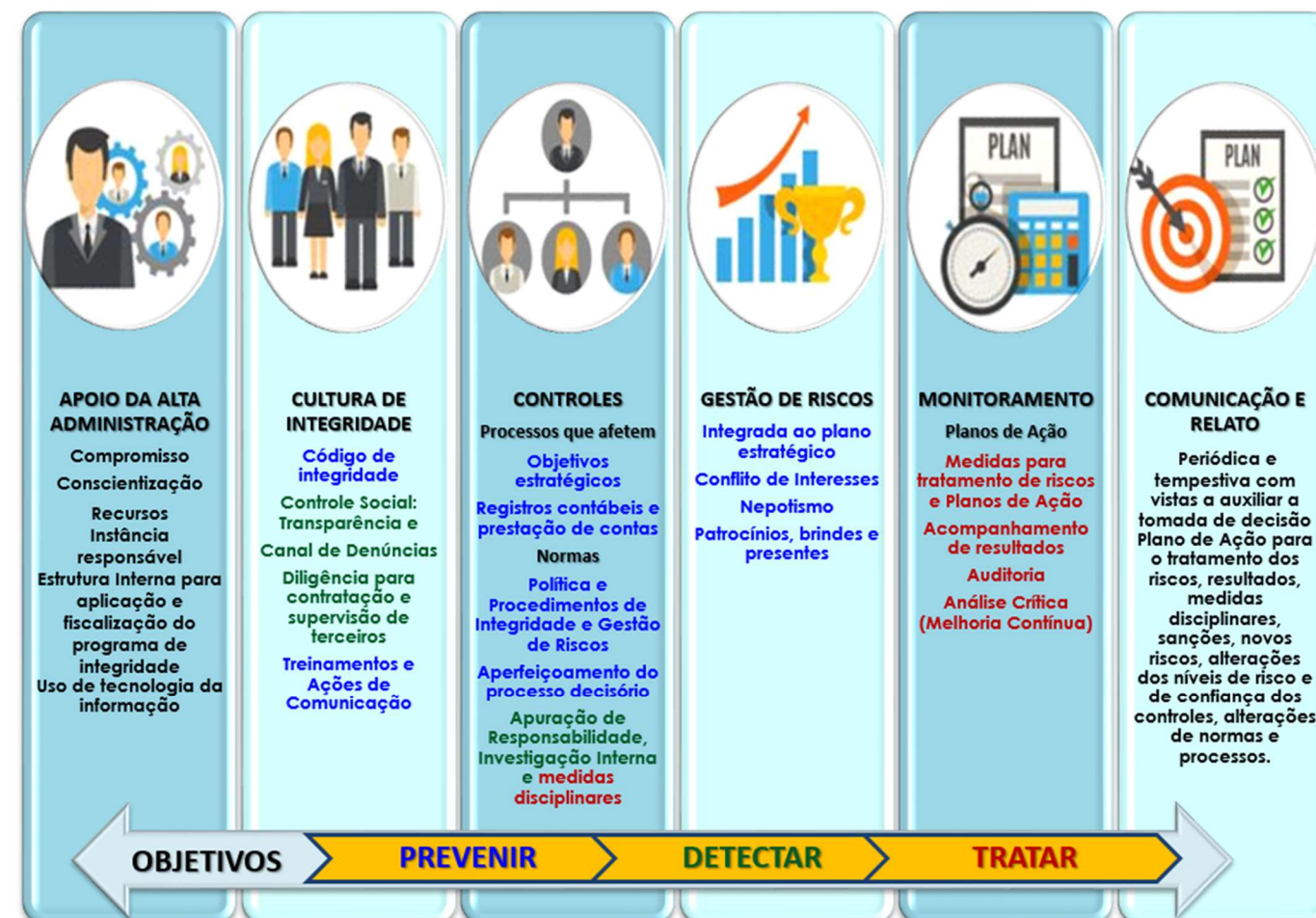
Através dessas medidas, espera-se promover ações de fomento à cultura da governança com vistas a:

- **FOMENTAR** a cultura de integridade;
- **ESTIMULAR** a adoção de princípios e condutas éticas pelos agentes públicos e políticos;
- **USO DE BOAS PRÁTICAS** na gestão dos recursos públicos;
- **PREVENIR** desvios de condutas, conflito de interesses e nepotismo;
- **APERFEIÇOAR** os controles internos da gestão;
- **APOIAR E PROMOVER** a atuação sistêmica da estrutura de governança;
- **OFERECER** conhecimento e treinamento sobre a integridade pública;
- **DISPONIBILIZAR** canais de comunicação para denúncias e sugestões;
- **ASSEGURAR** garantia razoável de conformidade dos atos de gestão;
- **AUMENTAR E MANTER A CONFIANÇA** da sociedade na prestação de serviços públicos de qualidade.

2.2 ESTRUTURA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE – PILARES

O Programa de Integridade, de acordo com a Lei n.º 16.268/2023, constitui um dos mecanismos da política de governança, o qual deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos: a) apoio da alta administração; b) código de ética e conduta, c) sistema de gestão de riscos integrado ao processo de planejamento estratégico; d) independência e estrutura interna responsável pela aplicação do programa e pela fiscalização de seu cumprimento. Conforme a orientação legal, apresentam-se na representação gráfica a seguir, os componentes do Programa de Integridade, estruturados conforme pilares nela descritos:

ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE



2.3 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: O MODELO DAS 3 LINHAS

PRIMEIRA LINHA



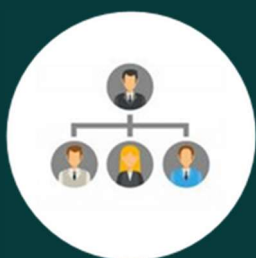
- TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE e demais servidores.
- Competências previstas na Lei Municipal n.º 7671/1991 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 16.268/2024 e Decreto Municipal n.º 13/2024.

SEGUNDA LINHA



- UNIDADE GESTORA DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONFORMIDADE – UGI
- COMITÊ DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS (a ser instituído por Ato do Poder Executivo)
- Competências previstas na Lei Municipal n.º 7671/1991 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 16.268/2024, Decreto Municipal n.º 13/2024 e Instrução Normativa n.º 01/2024-CGM.

TERCEIRA LINHA



- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
- Competências previstas na Lei Municipal n.º 16.268/2023 e Decreto Municipal n.º 13/2024.

2.4 ETAPAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade, como sistema de gestão de riscos para a integridade pública, observará as etapas previstas no Art. 13 do Decreto Municipal n.º 13/2024, ou 7 Passos[1], abaixo relacionados:

Passo 1. definir as responsabilidades;

Passo 2. definir o objeto e fixar os objetivos;

Passo 3. estabelecer os contextos externo e interno;

Passo 4. realizar o processo de avaliação de riscos;

Passo 5. tratar os riscos;

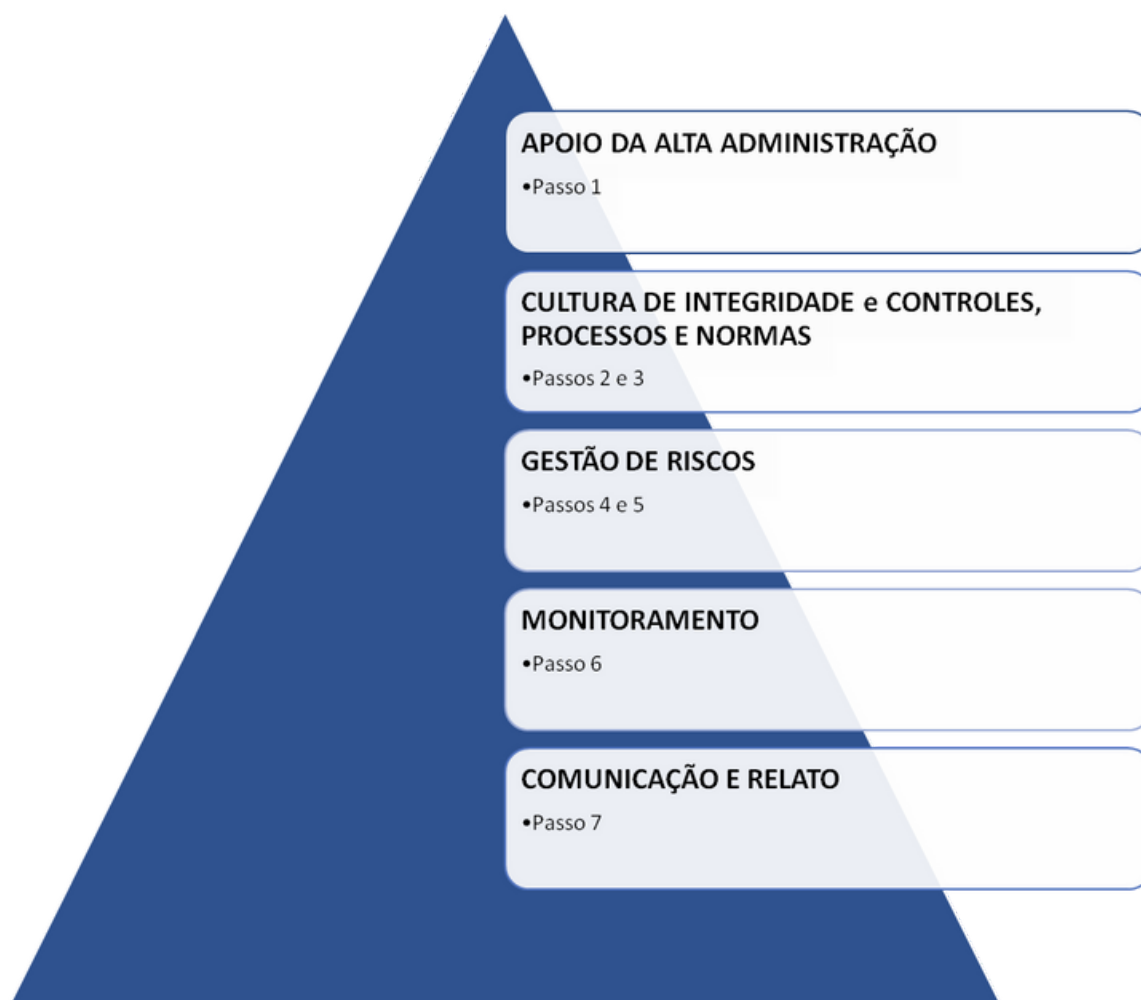
Passo 6. monitorar os riscos;

Passo 7. realizar a comunicação e o relatos.

[1] O Manual de Gerenciamento de Riscos em Sete Passos apresenta as etapas essenciais para um gerenciamento de riscos eficiente, e orientações para identificar, avaliar e tratar riscos nos processos e atividades de responsabilidade de cada órgão ou entidade, de forma sistemática, utilizando para isso as melhores informações disponíveis. Para isso, a Política de Gestão de Riscos do Município de Curitiba apresenta os sete passos essenciais para um gerenciamento de riscos eficiente, detalhados no Manual de Gerenciamento de Riscos.

A descrição de cada etapa se encontra no Decreto Municipal n.º 13/2024, e se relaciona com a estrutura do Programa de Integridade conforme a seguinte representação gráfica:

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E AS ETAPAS DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



3. DA UNIDADE GESTORA DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONFORMIDADE – UGI

A Unidade Gestora de Integridade, Riscos e Conformidade – UGI será representada pelo Núcleo de Controladoria, Agente de Controlaria ou Representante do Controle Interno do órgão ou entidade, e respectiva equipe de apoio formalmente designada, conforme orientações deste Guia.

As PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS e REQUISITOS dos agentes de controladoria e representantes do controle interno estão previstos no Art. 12 do Decreto Municipal n.º 13 de 05 de janeiro de 2024, no Art. 10, da Lei n.º 16.268/2023, e na Instrução Normativa n.º 1, de 1º de fevereiro de 2024, respectivamente.

3.1 PERFIL DA UGI

O agente de controladoria e representante do controle interno tem papel fundamental para o desenvolvimento e a disseminação da cultura de integridade no âmbito do Município e na coordenação das atividades inerentes ao Programa de Integridade.

Recomenda-se que na designação dos referidos agentes de controladoria e representantes de controle interno, devem ser observados os critérios previstos nas normas aplicáveis, tais como ser servidor efetivo, formação e conhecimento adequado.

Em face da relevância das funções, para alcançar os objetivos do Programa de Integridade desejados, também é importante assegurar que o servidor designado seja dotado de certas características, tais como:



- a) Agir de forma proativa e preventiva, pautando-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público;
- b) Estar amparado pela legislação e incentivar os servidores à adoção de boas práticas;
- c) Buscar os resultados esperados no ajuste e melhorias pautadas no Plano de Integridade;
- d) Informar e corrigir, no âmbito de sua atuação, no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;
- e) Ter habilidade para tratar com pessoas em todos os níveis da instituição;
- f) Ter clareza, simplicidade e objetividade nas informações;
- g) Ter atitude crítica, atenção e integridade.

Com essas orientações, espera-se que a designação do agente de controladoria e representante do controle interno para compor a UGI não seja meramente formal, mas pautada nos critérios objetivos e subjetivos necessários para garantir que o profissional esteja atento a eventuais situações em que haja a possibilidade de descumprimento de protocolos e diretrizes éticas, e, se estas ocorrerem, tenha autonomia e independência para agir de forma a alertar a autoridade responsável para o tratamento e mitigação dos danos, de maneira rápida para evitar sua reincidência. Espera-se ainda que o profissional seja apoiado pela alta administração, tenha acesso aos recursos necessários, e, assim, esteja preparado para lidar com eventuais desafios que surjam no desempenho da função.

3.2 DEVERES DA UGI

Além das disposições legais supramencionadas, os representantes da UGI devem:

- a) Agir com ética e lealdade e ser exemplo a ser seguido no exercício de suas funções;
- b) Respeitar e ser cordiais com outros servidores, evitando expor e reportar qualquer questão relacionada aos seus colegas que eventualmente forem entrevistados, ou qualquer informação sigilosa a que tenham acesso;
- c) Ter habilidade de comunicação e objetividade em seus relatórios;
- d) Observar, no exercício de suas atribuições, o princípio da segregação de funções e ausência de conflito de interesses;
- e) Em caso de achados inconsistentes, deve envolver dirigentes da alta administração na implantação do Programa de Integridade;
- f) Zelar pela imagem do Município e desenvolver habilidades de comportamento para gerenciar eventuais situações adversas;
- g) Guardar sigilo pertinente às verificações e fiscalizações realizadas, utilizando-as exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres técnicos, sobre os quais darão ciência à autoridade superior para deliberação e providências.
- h) Adotar estratégias para o gerenciamento de risco de suas atividades.



4. DO PLANO DE INTEGRIDADE

O Plano de Integridade é um documento, aprovado pela alta administração, no qual são relacionados os riscos para a integridade e as respectivas medidas de tratamento a serem adotadas em determinado período, bem como a estratégia de monitoramento e ciclo para revisão periódica.

4.1 CONTEÚDO E OBJETIVOS DO PLANO DE INTEGRIDADE

O Plano de Integridade deve conter:

- Identificação do órgão ou entidade;
- Objetivos gerais e específicos do Plano;
- Equipe da UGI e demais responsáveis;
- Relação de riscos para a integridade e respectivas medidas para seu tratamento; e
- Forma de monitoramento e revisão periódica do plano de integridade.

A critério e de acordo com o perfil e finalidade de cada órgão ou entidade, outros itens podem ser incorporados ao respectivo plano.

Os objetivos do Plano de Integridade são apresentar, de forma organizada, os principais riscos da organização a que o órgão ou entidade está exposto, a estratégia adotada para o tratamento de acordo com o nível e critérios de priorização, especialmente em relação aos eventos que possam impedir ou impactar o atingimento de seus objetivos estratégicos, missão e valores institucionais, com vistas a fortalecer as instâncias de integridade e controles internos, bem como a transparência pública, o combate à corrupção e a gestão eficiente e adequada de recursos públicos.

4.2 RESPONSÁVEIS

Observando o modelo das Três Linhas apresentado neste Guia, são responsáveis na implementação, execução e monitoramento do Plano de Integridade:

O TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

COMPROMISSO em garantir à UGI e à equipe designada o apoio, autonomia, acesso ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade e de suas unidades, às informações e recursos necessários à implementação do Plano de Integridade;

ATENDIMENTO ao cronograma de atividades pactuadas; e

DESIGNAÇÃO de equipe de apoio composta por servidores efetivos, em número de acordo com a respectiva estrutura e perfil, para auxiliar a UGI.

A UNIDADE GESTORA DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONFORMIDADE – UGI

COORDENAÇÃO e ORIENTAÇÃO da equipe de apoio designada na estruturação, execução e monitoramento do Plano de Integridade;

TREINAMENTO dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e Plano de Integridade, em conjunto com, e conforme orientações da CGM; e

PROMOÇÃO da cultura e de outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

SUPERVISÃO e MONITORAMENTO dos trabalhos da UGI durante o processo de implementação e elaboração do Plano de Integridade do respectivo órgão ou entidade, através de orientações normativas, treinamento e acompanhamento; e

PROMOÇÃO da cultura por meio de campanhas de comunicação sobre as ações relacionadas ao Programa de Integridade.

De acordo com os ciclos de análise crítica e revisão, a CGM realizará ações de monitoramento e auditoria interna sobre o processo de implementação do Programa de Integridade e elaboração do Plano de Integridade, quanto ao atendimento de seus objetivos e resultados, conforme critérios estabelecidos no Art. 13 da Lei Municipal n.º 16.268/2023.

Lembrete: para a supervisão e acompanhamento dos trabalhos da UGI, é necessário aceite das condições e cronogramas estabelecidos no Plano de Atividades Anual da CGM.

4.3 FASES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

A Relação de Atividades por fase para planejamento, execução e monitoramento do Plano de Integridade estão descritas na representação gráfica do Plano de Trabalho abaixo:



5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Os canais de comunicação para denúncia de condutas antiéticas e atos praticados contra a Administração Pública Municipal, são:

OUVIDORIA

Portal Curitiba-Ouve <https://www.curitiba.pr.gov.br/lei13460/>

Curitiba-Ouve é um canal aberto para registros de protocolos de reclamações, sugestões, elogios e denúncias feitas aos canais institucionais do município.

O registro e acompanhamento de demandas via Curitiba-Ouve só é possível a partir do registro dos dados cadastrais dos usuários. Registros de forma anônima são permitidos e analisados caso a caso, porém a opção por não-identificação não habilita o acompanhamento dos protocolos.

FALE COM CGM

É colocado ainda à disposição dos servidores, empresas que mantenham relacionamento com a Prefeitura e comunidade em geral um endereço eletrônico exclusivo da Ouvidoria: falecomcgm@curitiba.pr.gov.br

URNAS

Recomenda-se que sejam colocadas ainda à disposição dos servidores e usuários do serviço público, em cada órgão, em locais de amplo acesso e visibilidade, urnas para recepção de denúncias e sugestões, por meio de preenchimento de formulário pré-definido pela UGI ou CGM, sem a necessidade de identificação do denunciante.



6. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Lei Municipal n.º 16.268/2023

Decreto Municipal n.º 13/2024

Instrução Normativa n.º 01/2024 CGM

Outros links para legislação, normas e manuais consultados:

https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/planointegridade_cge.pdf

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/17834/2/Plano_Integridade_CGU_2023_2025.pdf

Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf>

<https://transparencia->

cdn.sefin.fortaleza.ce.gov.br/PROGRAMA_INTEGRIDADE/PROGRAMA_INTEGRIDADE/Cartilha%20Programa%20de%20Integridade%20CGM.pdf

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/programa_de_integridade/index.php?p=280182

<https://secretariadegovernanca.ufc.br/pt/riscos-para-a-integridade-voce-sabe-o-que-sao-a-cgu-responde/>

7. ANEXOS

Modelo de Termo de Compromisso

DECLARO, nesta data, estar de acordo com o início das atividades para elaboração do PLANO DE INTEGRIDADE deste órgão, conforme as orientações contidas no GUIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE, publicado pela Controladoria Geral do Município-CGM, estando ciente das minhas responsabilidades de designar equipe de apoio, no prazo máximo de 10 dias, bem como fornecer o apoio, recursos e acessos necessários à UGI e demais responsáveis para a elaboração do referido Plano de Integridade.

Declaro, ainda, ter ciência do meu dever em expressamente classificar as informações sigilosas a que a equipe tiver acesso na execução de seus trabalhos, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 16.268/2023, as quais deverão atender à LAI, à LGPD, ao regulamento municipal e a orientações do respectivo comitê ou representante do controle interno deste órgão.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Titular do órgão

Modelo de Termo de Recebimento do Plano de Integridade / Aceite

DECLARO ter recebido da UGI, nesta data, o PLANO DE INTEGRIDADE deste órgão, estando ciente de minha responsabilidade de aprová-lo, no prazo máximo de 10 dias, bem como executar as ações necessárias visando tratar e monitorar os riscos elencados no Referido Plano de Integridade.

Declaro, ainda, ter ciência de que estou recebendo o Plano em sua integralidade e que as informações sigilosas deverão ser classificadas conforme dispõem a Lei Municipal n.º 16.268/2023, a LAI, a LGPD, o regulamento municipal e orientações do respectivo comitê ou representante interno deste órgão.

Após a aprovação do Plano, exarada mediante termo próprio, deverá ser publicado na página oficial e divulgado internamente a todos os servidores deste órgão.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Titular do órgão

Modelo de Termo de Aprovação do Plano de Integridade

Eu, _____, tendo recebido o Plano de Integridade deste órgão em ____/____/____ e estando ciente da minha responsabilidade de executar as ações necessárias visando tratar e monitorar os riscos elencados no referido Plano em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal n.º 16.268/2023, RESOLVO:

_____ Aprovar integralmente o Plano de Integridade.

_____ Aprovar o Plano de Integridade com as seguintes ressalvas, justificadas abaixo:

_____ Apresentar, conforme justificativa abaixo, no prazo imprerível de 10 dias da assinatura deste Termo, novo Plano de Integridade, com a revisão dos objetivos, se for o caso, e da lista de riscos identificados, avaliados e priorizados para este órgão, e respectivo plano de tratamento e monitoramento, conforme orientações e modelos do GUIA e UGI.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Titular do órgão